



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº1516/2007

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ A “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A COLETA SELETIVA DO LIXO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituída no município de Echaporã, a “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO”, a ser realizada anualmente, voltada à população em geral.

Artigo 2º - Esta campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, prédios comerciais e públicos.

Artigo 3º - O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela Coleta Seletiva de Lixo, dias da semana e horário.

Artigo 4º - As finalidades desta campanha são:

- I) – esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar;
- II) A redução de utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais, representam 40% (quarenta por cento) do lixo doméstico;
- III) Benefícios ao meio ambiente e a saúde da população.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

00075

B

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 17 de Outubro de 2007.

OSVALDO BEDUSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

Edgard Aparecido de Amorim
Diretor Administrativo